



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE POLÍTICA ESTUDANTIL**

**NORMAS DOS RESTAURANTES ESTUDANTIS DO CEFET-MG**

*Dispõe sobre as normas para acesso e utilização dos restaurantes estudantis do CEFET-MG.*

A Secretaria de Política Estudantil do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, em conformidade com Regulamento da Política de Assuntos Estudantis aprovado pela CD-136/2006

**R E S O L V E:**

Disponibilizar sobre as normas para o acesso e a utilização dos restaurantes estudantis do CEFET-MG.

**Capítulo I**

**Natureza, Objetivos e Diretrizes**

Art. 1º - O presente documento destina-se a fixar as normas para o acesso e a utilização dos restaurantes estudantis do CEFET-MG.

Art. 2º - O Programa de Alimentação Estudantil é um Programa de natureza social e pedagógica que tem por objetivo contribuir para a permanência do estudante na Instituição e a sua formação integral, proporcionando alimentação de qualidade, balanceada, variada e subsidiada, bem como desenvolvendo projetos e ações educativas.

Art. 3º - O Programa de Alimentação terá como diretrizes:

- I. Priorização do seu caráter social;
- II. Garantia da qualidade da alimentação servida;
- III. Universalização do atendimento à comunidade do CEFET-MG, priorizando os estudantes;
- IV. Garantia de baixo custo das refeições aos estudantes, tendo em vista seus objetivos e público prioritário;
- V. Estruturação do Programa em todos os *campi* do CEFET-MG;
- VI. Democratização do programa, fomentando a participação da comunidade do CEFET-MG nas proposições, execuções e avaliações, com transparência na utilização dos recursos e nos critérios de atendimento;

Art. 4º - Para o cumprimento de seus objetivos o Programa contará com restaurantes próprios nos *campi* do CEFET-MG, cuja coordenação e execução estarão a cargo de servidores do quadro efetivo da Secretaria de Política Estudantil e das Coordenações de Política Estudantil.

**Capítulo II**

## **Do Público-alvo**

Art. 5º – O Programa de Alimentação Estudantil tem como público prioritário os estudantes regularmente matriculados nos *campi* e como meta a universalização do atendimento à comunidade do CEFET-MG segundo as categorias de usuários de que tratam estas Normas.

Art.6º - Em seu atendimento universalizado, os usuários do Programa de Alimentação Estudantil serão denominados segundo as categorias de Estudantes do CEFET-MG, Servidores do CEFET-MG, Prestadores de Serviços e Visitantes.

§ 1º - Compõem a categoria de Estudantes:

- I. Estudantes do próprio *campus*, regularmente matriculados;
- II. Estudantes de programas institucionais de acesso, pesquisa e extensão, vinculados ao *campus*;
- III. Estudantes regularmente matriculados de outros *campi* do CEFET-MG.

§ 2º - Compõem a categoria de Servidores:

- I. Servidores do próprio *campus*;
- II. Servidores de outros *campi* do CEFET-MG;
- III. Servidores aposentados em atividade promovida pela Instituição.

§ 3º - Compõem a categoria de Prestadores de Serviços:

- I. Trabalhadores que atuam regularmente no *campus* por meio de contrato de prestação de serviços de pessoa física ou jurídica;
- II. Estagiários que atuam regularmente no *campus* por meio de contrato;
- III. Funcionários de fundações, associações, cooperativas, bancos e sindicatos vinculados ao CEFET-MG e com sede no *campus*.

§ 4º - Compõem a categoria Visitantes pessoas em atividade temporária de trabalho ou em visita institucional ao *campus*.

## **Capítulo III**

### **Do Cadastro dos Usuários**

Art. 7º - Todos os usuários deverão estar antecipadamente cadastrados no sistema que gerencia o Restaurante Estudantil.

Art. 8º- O cadastro dos usuários regularmente vinculados aos *campi* se dará por meio da utilização do banco de dados do CEFET-MG.

Parágrafo Único - Caberá aos setores aos quais estão vinculados esses usuários, a atualização dos cadastros que comporão o banco de dados do restaurante, a saber:

- I. SRCA – Secretaria de Registro e Controle Acadêmico – estudantes;
- II. SGEP – Secretaria de Gestão de Pessoas - servidores, docentes contratados e estagiários;

III. Prefeitura - prestadores de serviço.

Art. 9º - O cadastro e a autorização de atendimento dos usuários vinculados aos demais *campi*, servidores aposentados e visitantes estará a cargo da Coordenação de Política Estudantil do campus.

Parágrafo Único - Caberá ao setor ao qual esses usuários estejam vinculados, a solicitação de autorização de atendimento, através do envio da relação nominal, em impresso próprio, à Coordenação de Política Estudantil, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

## **Capítulo IV**

### **Dos Valores das Refeições**

Art. 10º - O valor das refeições será estabelecido anualmente pela Diretoria Geral do CEFET-MG, ouvida a Secretaria de Política Estudantil.

Art. 11º - O valor da refeição será subsidiado para todos os estudantes regularmente matriculados no CEFET-MG em, no mínimo, dois terços do custo da refeição.

Parágrafo Único - Será garantida a isenção total do pagamento das refeições aos estudantes autorizados pelas Coordenações de Política Estudantil, após análise socioeconômica.

Art. 12º - Os demais usuários pagarão o valor de custo da refeição.

Art. 13º - Para o cálculo dos valores a serem pagos por cada categoria de usuário tomar-se-á como referência os valores de composição do preço da refeição que constam nas planilhas de composição de custos dos contratos vigentes para os restaurantes de cada *campus*, dividida pela média de refeições a serem servidas.

## **Capítulo V**

### **Do Funcionamento**

Art. 14º - O acesso ao restaurante dar-se-á obrigatoriamente por meio da Carteira de Identificação Estudantil ou Funcional e, no caso de visitantes, por meio de carteira de identidade, acompanhada da autorização competente.

Parágrafo único – Nos casos de perda, roubo, vencimento, avaria e primeiro cadastro, será permitido o acesso ao restaurante estudantil mediante apresentação do documento de identidade e do cartão provisório devidamente emitido pelo setor de identificação e credenciais.

Art. 15º - Os horários das refeições serão devidamente divulgados na página web da Secretaria de Política Estudantil.

Parágrafo Único - O acesso dos usuários ao Restaurante Estudantil só será permitido nos horários de atendimento estabelecidos.

Art. 16º - O Restaurante Estudantil funcionará de segunda a sexta-feira e nos sábados letivos, acompanhando os calendários acadêmicos da Instituição.

Art. 17º - Os usuários do Restaurante Estudantil poderão consumir até duas refeições diárias - almoço e jantar.

Parágrafo Único – O consumo das refeições ocorrerá somente nas dependências do salão de refeições.

Art. 18º – A entrada no Restaurante Estudantil será conforme a ordem de chegada, por meio de uma única fila, havendo prioridade de acesso apenas aos usuários assegurados por lei.

Art. 19º - Não haverá distinção ou demarcação de assentos e/ou troca cadeiras e mesas de lugar.

Art. 20º – A distribuição das refeições dar-se-á por meio de auto-serviço parcial, no qual o usuário se servirá dos acompanhamentos (arroz, feijão) e das saladas, e o empregado da empresa contratada servirá a guarnição e a preparação protéica.

§ 1º - É permitida ao usuário a repetição parcial da refeição, o que inclui acompanhamento (arroz, feijão) e saladas.

§ 2º O usuário que optar por repetir a refeição deverá encaminhar-se para a rampa onde são servidos os alimentos e servir-se seguindo o fluxo normal do serviço, sem tumultuar ou ocasionar retenções à fila.

§ 3º - A repetição parcial da refeição somente ocorrerá para consumo do próprio usuário, não podendo ser cedida a terceiros.

## **Capítulo VI**

### **Do Pagamento**

Art. 21º – O pagamento e registro das refeições efetuadas pelos usuários ocorrerão impreterivelmente por meio da apresentação da carteira de identificação ou funcional, de acordo com a categoria em que cada usuário se enquadre.

Parágrafo único – O registro da entrada do usuário será realizado através da leitura magnética por aproximação do cartão de identificação no momento do acesso ao Restaurante Estudantil.

Art. 22º – Os usuários não isentos deverão efetuar recarga de créditos na carteira de identificação ou funcional em dinheiro e diretamente nos guichês e caixas da empresa que opera o Restaurante Estudantil de cada campus.

§ 1º - Após a operação da compra de créditos o usuário deverá guardar o comprovante de pagamento para eventuais conferências e contestações.

§ 2º - O prazo para utilização dos créditos será por tempo indeterminado.

§ 3º - Os horários de inserção de créditos serão divulgados na página eletrônica da Secretaria de Política Estudantil, bem como afixadas na entrada de cada restaurante.

Artigo 23 ° – Somente aos usuários visitantes que não possuem carteira de identificação emitida pelo CEFET-MG, será permitido o acesso ao Restaurante Estudante mediante apresentação de documento oficial de identidade e formulário próprio, devidamente preenchido e assinado, contendo ainda a autorização da Coordenação de Política Estudantil de cada campus.

§ 1º - Para solicitar acesso de visitantes, o setor demandante deverá realizar o *download* e imprimir o formulário de solicitação de atendimento a visitante no Restaurante Estudantil que se encontra disponível para na página web da Secretaria de Política Estudantil. Este deverá ser devidamente preenchido, assinado e entregue à Coordenação de Política Estudantil no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis anteriores à data de utilização do restaurante.

§ 2º - De posse do formulário original e devidamente assinado e preenchido, o usuário visitante deverá dirigir-se ao guichê da empresa que opera o restaurante e efetuar o pagamento em dinheiro do valor devido pela refeição, de acordo com a categoria em que se enquadrar no preenchimento do formulário.

§ 3º - O pagamento de refeições por visitantes somente será permitido no momento em que a refeição for efetuada, não podendo ser realizado o pagamento de mais de uma refeição por vez.

## **Capítulo VII**

### **Da Perda, Bloqueio ou Vencimento da Carteira de Identificação**

Art. 24º - O usuário que perder a carteira de identificação estudantil ou funcional deverá comunicar imediatamente ao setor responsável pela identificação e credenciais do CEFET-MG, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Parágrafo único – Não será permitido o acesso ao Restaurante Estudantil sem a apresentação do cartão de identificação emitido pelo CEFET-MG.

Art. 25º - O acesso ao restaurante será bloqueado quando a carteira de identificação não tiver créditos disponíveis, quando tenha sido comunicada a perda, roubo ou extravio da mesma ou em caso de suspensão temporária ou definitiva do usuário pelas Coordenações de Política Estudantil.

Art. 26º - Os usuários que tiverem suas carteiras de identificação recusadas por motivo de cancelamento, avaria ou vencimento, deverão dirigir-se aos setores responsáveis pelo seu cadastramento, conforme Art. 8º, parágrafo único, itens I, II e III desta norma.

§ 1º - A perda, roubo, esquecimento, avaria, vencimento ou extravio do cartão de identificação não configuram motivos para autorização de acesso ao restaurante estudantil por outro meio.

## **Capítulo VIII**

### **Disposições Gerais**

Art. 27º - Os usuários deverão se portar dentro das regras de sociabilidade no trato aos trabalhadores do restaurante e demais usuários, bem como zelar pela conservação dos equipamentos, utensílios, mobiliário e materiais do restaurante.

Art. 28 ° – As Coordenações de Política Estudantil, juntamente com as empresas que operam os restaurantes, prestarão orientações que visem à conduta adequada dos usuários especialmente nos aspectos de higiene, combate ao desperdício, agilidade e facilitação do fluxo, devolução de utensílios e postura no trato com os demais usuários e trabalhadores do restaurante.

## **Capítulo IX**

### **Das Restrições**

Art. 29 ° – Ao usuário é proibido:

- I. Emprestar a carteira de identificação estudantil ou funcional;
- II. Comercializar bebidas e outros artigos nas dependências do salão de refeições;
- III. Fumar nas dependências do restaurante (Lei Federal n.º 9.294 15 de julho de 1996);
- IV. Adulterar documentos e impressos;
- V. Levar acompanhantes que não pertençam às categorias de usuários;
- VI. Demarcar assentos e/ou trocar cadeiras e mesas de lugar;
- VII. Desrespeitar qualquer usuário ou trabalhador do Restaurante Estudantil;
- VIII. Desrespeitar a ordem da fila;
- IX. Ceder, em todo ou em parte, a refeição para consumo de terceiros;
- X. Sair das dependências do salão de refeições com alimentos servidos no restaurante, com exceção da sobremesa.

## **Capítulo X**

### **Das Penalidades**

Art. 30 ° - O descumprimento das restrições estabelecidas no Capítulo IX desta Norma acarretará em penalidades, aplicadas pela Coordenação de Política Estudantil.

§ 1º - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o Programa de Alimentação e seus usuários, as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§ 2º - A existência de sanção anterior será considerada como agravante na aplicação de outra sanção.

Art. 31 ° – As penalidades serão advertência, suspensão e desligamento do Programa de Alimentação.

Art. 32 ° - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação das proibições constantes nos itens, V, VI, VII, VIII, IX e X;

Art. 33 ° - A suspensão da utilização do restaurante será aplicada por escrito e por um prazo de 7 (sete) dias corridos, para os itens I, II e III e nos casos de reincidência na violação das proibições constantes nos itens, V, VI, VII, VIII, IX e X.

Art. 34 ° - A suspensão da utilização do restaurante será aplicada por escrito e por um prazo de 30 (trinta) dias corridos em caso de reincidência na violação das proibições constantes no Art. 33.

Parágrafo Único – Entende-se por reincidência, a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior.

Art. 35 ° – O desligamento do Programa de Alimentação será aplicado por escrito, no caso de violação de proibição constante no item I e em caso de reincidência na violação das proibições constantes no Art. 34°

Art. 36. Caberá recurso, por parte do usuário, quando este for submetido às penalidades descritas nos artigos 34° e 35°.

Parágrafo Único – O recurso deverá ser encaminhado, por escrito, e contendo assinatura do interessado, à Coordenadoria do Programa de Alimentação Estudantil no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da notificação da penalidade pelo usuário.

## **Capítulo XI**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 37 ° – O presente documento será encaminhado pela Coordenadoria do Programa de Alimentação Estudantil para aprovação da Secretaria de Política Estudantil, quando passará a vigorar em todas as unidades que possuem restaurante estudantil do CEFET-MG.

Art. 38 ° - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria de Política Estudantil, após ouvir a Coordenação de Política Estudantil de cada campus e as demais partes envolvidas.

Revista e atualizada em agosto de 2018

Cláudia Lommez de Oliveira  
Secretária de Política Estudantil - SPE  
CEFET-MG